

28 ATRIBUNA VITÓRIA, ES, SEXTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2015

Economia



MARIA INÊS DOLCI relata que desrespeito a prazo é comum em todo o País

Indenização de R\$ 40 mil por atraso em obra

Justiça mandou construtora no Estado devolver quantia já paga, mais danos morais, por desrespeitar prazo de entrega

Any Cometti

A MRV Engenharia foi condenada pela Justiça a pagar R\$ 40 mil a um consumidor por ter atrasado em quase um ano a entrega de um imóvel. Ainda cabe recurso da decisão.

Além de condenar a construtora a restituir o valor já pago pelo imóvel, de R\$ 30.240,52, a decisão da 3ª Vara Cível de Vila Velha, do juiz Mario da Silva Nunes, determinou o pagamento de R\$ 10 mil por danos morais ao consumidor.

Na decisão, o juiz frisou que a empresa não apresentou justificativas aceitáveis para a demora na obra, uma vez que estava acordado em contrato que o comprador moraria no imóvel logo após seu casamento, em outubro de 2010.

O consumidor assinou contrato com a empresa em fevereiro de 2010. O contrato previa entrega das chaves e liberação do financiamento em duas datas. Ou seria entregue um mês após a assinatura do contrato com a instituição financeira do saldo devedor ou após

180 dias da assinatura do contrato com a construtora, ou seja, agosto de 2010. O prazo é a tolerância máxima para compra de imóveis e foi considerado válido pelo juiz.

Mas o imóvel só foi entregue para financiamento em fevereiro de 2011. Um ano depois. A demora, segundo a decisão, levou o comprador a procurar outro imóvel.

Casos como este são comuns no Brasil inteiro, de acordo com a coordenadora institucional da Proteste, Maria Inês Dolci. Somente neste início de 2015, já foram registradas sete reclamações junto ao Procon Estadual pelo não cumprimento dos prazos contratuais.

O assessor jurídico do órgão, André Marques, pontuou que há empresas que se aproveitam indevidamente do prazo de 180 dias de tolerância. "O Código de Defesa do Consumidor (CDC) protege o consumidor das relações contratuais. Se no contrato houver cláusulas irregulares, ele pode ser cancelado ou a cláusula pode ser revista".

O OUTRO LADO

Não comenta

Sobre a referida ação, a MRV Engenharia informa, por meio de nota, que não se manifesta a respeito de processos que estão em andamento, sem decisões transitadas em julgado.